

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 01

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 01/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia que entre si fazem de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a firma **PROSSEMA – ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PROSSEMA – ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, empresa estabelecida à Avenida Presidente Wilson, nº 165, salas 716 e 717, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.586.091/0001-99, neste ato representada por Liane Carreiro do Valle Adão, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 04676877-6 IFP/RJ e do CPF nº 037.417.677-94, residente na cidade de Niterói/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 13328/2015, com fundamento na licitação realizada em 17/12/2015, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 04/2015 e, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA, EM ÁREAS LOCALIZADAS NA ESTRADA DA SAUDADE, COMPREENDENDO AS COMUNIDADES: MORRO DO FLORIDO, MORRO DO VENTURA, MORRO DO THEMÍSTOCLES, MORRO DO FÉLIX, MORRO DO FRAGOSO, ORLINDO DITADI E MORRO DO BOA VISTA, SITUADAS NO 1º E 2º DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E CONTEMPLADAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352.736-25/2011-MINISTÉRIO DAS CIDADES - CAIXA**, conforme especificado no Edital e seus anexos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada após a ordem de início, e o prazo para execução é de 18 (dezoito) meses; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do contrato poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 1.130.420,52 (Hum milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Os pagamentos ocorrerão no trigésimo dia contado do adimplemento de cada parcela, através de medições mensais, relativas ao levantamento da execução dos quantitativos efetivamente realizados, após a autorização de saque dos recursos, a ser dada após o aceite das medições pela CAIXA. A solicitação de pagamento deverá ser feita

através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **Todas as notas fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses. O preço da proposta é fixo e irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95);

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme item 4.4 do Anexo I do Edital;

CLÁUSULA QUARTA: Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA: São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista no item 1 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra;

CLÁUSULA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.16.451.2010.2069.4490.39.00, fonte 135 e Nota de Empenho nº 2778/2017, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Contratada presta caução em Seguro Garantia, apólice nº 014142017000107750067764, proposta nº 9510564, da Berkley International do Brasil Seguros S.A, no valor de R\$ 56.521,03 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos), referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, como garantia de conclusão da obra, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva das Obras que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido o livre acesso dos servidores do Ministério do Esporte e CAIXA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 04

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 01/2017

de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 14 de dezembro de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada